



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER 129/2023

OBJETO: Projeto de Lei nº 90/2023

ASSUNTO: Denominação de Rua.

O projeto sob análise, tem como fim denominar como Rua José da Costa Carvalho a via S2-VL5-46 localizada no bairro Vale do Engenho município de Ouro Branco.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu art. 52 que: "**Art. 52** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: XVII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

Ainda deve a comissão analisar se a nova denominação não incorre em nenhuma das proibições impostas pelo art. 177 da Lei Orgânica Municipal que veda:

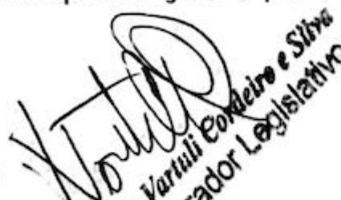
"Art. 177 É vedado no Município designar estabelecimento, obra, via ou logradouro público com data, nome de pessoa viva e adotá-lo com mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais, e alterar denominações oficiais já existentes que tenham homenageado pessoa, exceto quando designada com mais de três palavras, salvo as partículas gramaticais."

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o da maioria simples determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Comissão de Obras e Serviços Públicos para apreciação e parecer

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 19 de junho de 2023.


Victor Varruli Conceição e Silva
Procurador Legislativo